



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50, Sala 1107, 11º andar - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230
- Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacent12vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 5030769-72.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: OSMAR GASPARINI TERRA

RÉU: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela parte autora em face da decisão do evento 10, que havia indeferido o pedido liminar consignado na petição inicial.

Decido.

Embora tenha sido anteriormente negada a concessão da tutela provisória, com o aporte de novos elementos na petição do evento 13, estou por reconsiderar a postulação da parte autora, para o fim de acolhê-la.

Reiterando o que anteriormente afirmei, o caso apresentado nos autos evidencia o conflito entre direitos constitucionalmente protegidos, quais sejam, a liberdade de expressão e a proteção à honra e à imagem, impondo-se ao julgador ponderar os princípios em colisão, a fim de tutelar os direitos contrapostos, sem excluir nenhum deles.

Com efeito, os perfis alegados como ofensivos pela parte autora e constantes da plataforma virtual do réu são anônimos, e sua titulação envolve um trocadilho anedótico com o nome do demandante (“Osmar Terra Plana”), além de utilizar uma fotografia sua graficamente alterada. Na fl. 02 do Evento 13, PED, é possível observar a existência de publicações contendo elementos supostamente apológicos ao nazismo, conduta esta totalmente repreensível. Não se descuida, também, a utilização de estratégia dissimuladora pelos responsáveis dos perfis existentes, consistente em alterar caracteres, imagens e outros elementos, para o fim de assegurar a manutenção da atividade da página, conforme demonstrado na fl. 05 da petição antes mencionada, pela qual se constata que o perfil “Osmar Terra Plana” restou alterado para “Osmarovsky Terra Plana”.

Desse modo, com a consideração dos novos argumentos e elementos apresentados pela parte autora, entendendo restar evidenciada lesão à honra e à dignidade do autor, devendo ser levado em conta que, em se tratando de ano eleitoral, perfis dessa natureza tem a potencialidade de influenciar negativamente a imagem e a pessoa do requerente. Saliento, por fim, que não se deve confundir o direito à liberdade de expressão e o exercício do direito de crítica como sendo meios de expressão para propagar discursos nefastos, injuriosos e difamatórios, como no caso em análise.

Pelo exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência para o fim de:

(a) determinar ao réu que, em 48 horas a contar da ciência da presente decisão, exclua de sua plataforma (Twitter) os seguintes perfis:

- <https://twitter.com/OsmarTerrap2>
- <https://twitter.com/abelfeltes>
- <https://twitter.com/Osmarterraplan>
- <https://twitter.com/OsmarTerrap>

(b) identifique e forneça os “IP's” dos responsáveis pelos perfis acima indicados, para fins de futura responsabilização civil e/ou penal, considerando-se a vedação ao anonimato prevista constitucionalmente (art. 5º, IV, CF).

O descumprimento das medidas assinaladas ensejará aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 30 (trinta) dias.

Prossiga a serventia conforme determinado nos itens III e seguintes do despacho do evento 10.

Diligências.

Documento assinado eletronicamente por **KETLIN CARLA PASA CASAGRANDE, Juíza de Direito**, em 15/3/2022, às 14:33:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10016396426v6** e o código CRC **10cb738a**.
